



Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em 27 / 09 / 2004

Rubrica *Ubirajara*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº105/04 – CGJ/AM

O Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO as determinações contidas no
Provimento nº 103/04;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor se
esclarecer o item II do citado provimento, quanto à operacionalização da determinação ali
contida;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 149, inciso
XIV da Lei Complementar nº 17/97;

RESOLVE:

I – Dar nova redação ao inciso II do Provimento nº
103/04, seguinte:

“II - DETERMINAR, ao referido serventuário que, ao
receber petições com despacho dos Srs. Juízes determinando a distribuição por
dependência, uma vez efetuada a pesquisa no sistema, e, constatada a inexistência de
dependência, deverão as petições ser encaminhadas ao MM. Juiz de Direito Diretor do
Fórum, para os fins do art. 149, inciso XIV da Lei Complementar nº 17, evitando-se assim
distribuições equivocadas”.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de setembro de 2.004.

Ubirajara Francisco de Moraes
Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
Corregedor Geral de Justiça